



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

**LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

“Reajusta em 2,80% os vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de Abril de 2018 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - É concedido a partir de 1º de Abril de 2018, um reajuste revisional de 2,80% (dois virgula oitenta por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Paragrafo Único- Em razão do reajuste concedido os os valores passam a vigor da seguinte forma:

**I** – Para o cargo de assistente juridico passa de R\$ 2.864,90 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 2.945,12 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

**II** – Para o cargo de oficial de gabinete do legislativo passa de R\$ 1819,93 (mil oitocentos e dezenove reais e noventa e três centavos) para R\$ 1.870,89 (mil oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

**Art. 3º** - Os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de emprego público ou cargo em comissão, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 12 de Abril de 2018.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Coordenador Geral  
da Administração